

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº188, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG
E A EMPRESA BELMED
ELETROMEDICINA LTDA-EPP.**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade à Praça JK S/Nº, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ JULIANO ESPÍNDULA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade - RG: 7133017 SSP/MG, inscrito no CPF: 916.065.606-97, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro, a empresa **BELMED ELETROMEDICINA LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.503.756/0001-84, estabelecida na Rua Antônio Olinto, 623, Bairro Esplanada, Belo Horizonte/MG neste ato representada por Delio José da Cunha Lemos, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, inscrito no CPF: 151.684.091-72 e Adriana de Moura da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF: 895.841.396-49 doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em visto o que consta no, no Processo Administrativo 117/2026 e na Inexigibilidade nº 034/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6924/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com aquisição de peças para a prestação de serviços de manutenção/reparação em um ventilador pulmonar carmel nº 3275 marca Takaoka para o hospital municipal Dr. Joaquim Brochado/Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 3 meses, contados da data disponibilização da publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato será de R\$ 4.195,00 (quatro mil cento e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Praça JK, s/n - Centro / Unaí - MG / CEP 38.610-02G. Tel.: 38 3677-G610 Ramal G015.

E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS RECEBIMENTO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

4.1. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

4.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

4.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

4.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

4.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021;

4.2.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

4.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

4.2.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 30 (trinta) dias,

contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.2.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.2.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.2.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

4.2.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

4.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

4.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

4.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

Prazo de Pagamento

4.4. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação;

4.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária;

Forma de Pagamento

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS VENTILADORES PULMONARES:

5.1.1 A empresa contratada deverá prestar manutenção e reparação nos ventiladores pulmonares seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes, conforme cronograma previamente estabelecido pela Contratada.

5.1.2 A Contratada deverá fornecer Secretaria Municipal de Saúde e Direção do Hospital Municipal o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção e reparação. Não serão consideradas executadas as manutenções e reparação feitas sem o atesto no relatório (Check-List em duas vias) por parte da direção do Hospital Municipal.

5.1.3 Os serviços de manutenção e reparação deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

5.1.4 A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

5.1.5 A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;

5.1.6 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços realizados contados a partir da prestação do serviço.

3.6.1. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir da data do aceite definitivo dos produtos pelo CONTRATANTE, conforme detalhado na proposta e nas condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.6.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão

ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

3.6.1.2. A CONTRATADA DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

3.6.1.3. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA integralmente pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução;

8.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5 Efetuar o pagamento à contratada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

8.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução do contrato;

8.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos itens adjudicados;

8.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de

Praça JK, s/n - Centro / Unai - MG / CEP 38.610-02G. Tel.: 38 3677-G610 Ramal G015.

E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

8.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.10 Exigir a troca de equipamento que não seja adequado às exigências do Contrato;

8.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

8.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

9.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

9.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão nenhuma relação com a CONTRATANTE;

9.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

9.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.7 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.8 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no Contrato/Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

9.9 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE;

9.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.11 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal,

Praça JK, s/n - Centro / Unai - MG / CEP 38.610-02G. Tel.: 38 3677-G610 Ramal G015.

E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.12 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados;

9.13 Prestar os serviços constantes do objeto do presente Contrato/Termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

9.14 Informar e manter em funcionamento telefone, e-mail ou qualquer meio que possibilite a comunicação efetiva entre contratante e contratado;

9.15 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato/Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas;

9.16 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Paragominas, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.19 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas;

9.20 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado;

9.21 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.22 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício no Hospital Municipal;

9.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências das referidas unidades onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

11.1.1. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. **Multa:**

11.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

11.1.2.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

11.1.2.3. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

11.1.2.4. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.1.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.1.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- 11.1.4.1. o CONTRADO apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- 11.1.4.2. o CONTRADO fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013
- 11.1.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.5. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 11.1.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.1.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.1.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.1.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.2.2 Conforme **Art. 137**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Unaí – Minas Gerais, deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.06.01.10.302.2064.2437.3.3.90.39.00 – Manutenção dos serviços do pronto atendimento, internações e cirurgias.

Ficha – 711/2026 – **Fonte** - 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

02.06.01.10302.2064.2437.3.3.90.30.00 - Manutenção dos serviços do pronto atendimento, internações e cirurgias.

Ficha – 708/2026 – **Fonte** - 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado o CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

Praça JK, s/n - Centro / Unaí - MG / CEP 38.610-02G. Tel.: 38 3677-G610 Ramal G015.

E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – LGPD.

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.2. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de **30 (trinta)**

dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.6. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

16.10. O tratamento dos dados pessoais da **CONTRATADA** só poderão ser realizados nas hipóteses prevista no art. 7º da Lei 13.709/2018.

16.11. O tratamento de dados pessoais sensíveis só poderá ocorrer nas hipóteses tratadas no art. 11 da Lei 13.709/2018.

16.12. O termino do tratamento de dados pessoais e sua eliminação se darão conforme prevê o art. 15 e 16 da Lei 13.709/2018.

16.13. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento
Praça JK, s/n - Centro / Unai - MG / CEP 38.610-02G. Tel.: 38 3677-G610 Ramal G015.
E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Unaí-MG.

Gestor do Contrato: Eliane Pereira Baia Marques, Diretora Administrativa/HMU, Matrícula:100122.

Fiscal do Contrato: Thiago Mundim Magalhães, Analista em Fisioterapia, Matrícula: 10435-1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2.Fica eleito o Foro da Cidade de Unaí-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2.1.E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor.

Unaí-MG, 26 de agosto de 2026.

José Juliano Espíndula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
Contratante

BELMED ELETROMEDICINA LTDA
CNPJ.: 25.503.756/0001-84
Contratada